



Nº 0061

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 03 DE ABRIL DE 1991 - 4ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1072 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 279/91-GAB/SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar VANDA LÚCIA NUNES DA CUNHA, da função de confiança de chefe da Seção de Fomento à Produção Animal, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Agricultura, a contar de 26 de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1073 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 279/91-GAB/SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar CONCEIÇÃO MARIA NERY CAVALCANTE, da função de confiança de chefe da Seção de Cadastro, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Agricultura, a contar de 26 de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1074 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem Efeito, os Decretos (P) nºs 1049 e 1051, de 27 de março de 1.991, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0059, de 1º de abril de 1.991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1075 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2054/91-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar INGEMAR MARQUES TOURINHO, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1076 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2054/91-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SILVIA CRISTINA ALBARADO DAMASCENO, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial, do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretária do Cine Teatro de Macapá, Código: DAI-202.3, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1077 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2054/91-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ISAMEIRE DA CUNHA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial, do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (E) Nº 0010 DE 02 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1919/91-DAC/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de RAIMUNDO VALENTE BARREIROS FILHO, Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para aplicação em outros Serviços de Terceiros, objetivando atender despesas com a realização da Feira Cultural.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte FPE, Programa de Trabalho 08431882.035 - Manutenção do ensino do 2º Grau/Apoio ao desenvolvimento Cultural, no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de abril de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**Secretaria de Estado
da Educação,
Cultura e Esporte**

Conselho Estadual de Educação

PROCESSO Nº 09/91-C E E.

PARECER Nº 02/91-C E E.,

APROVA O PLANO DE EXECUÇÃO DOS EXAMES DE SUPLEN-
CIA EM EDUCAÇÃO GERAL DE 1º E 2º GRAUS E EXAMES
ESPECIAIS SPG DE 5ª A 8ª SÉRIE, PARA O EXERCÍCIO
DE 1991.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 0989/91-GAB/SEEC, o Secretário de

Estado da Educação, Cultura e Esporte enviou a este Conselho de Educação o Plano Executivo dos Exames Supletivos para o Exercício de 1991, para apreciação e posicionamento deste Colegiado.

Transformado em Processo, sob o nº 09/91-CEE e encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, encarregou nos a Srª Presidente de proceder análise e emitir o respectivo parecer.

II - ANÁLISE:

O Plano Executivo, em referência, propõe-se a atingir dois objetivos. O primeiro é a aplicação de Exames de Suplência em Educação Geral, nos níveis de 1º e 2º Graus, e o segundo trata de Exames Especiais SPG de 5ª a 8ª Série do 1º Grau, aos alunos que frequentam o Curso Supletivo de 1º Grau, que são avaliados fora do Processo.

No tocante aos Exames de Suplência em Educação Geral, a Divisão de Ensino Supletivo programou dois Exames para o corrente ano. No mês de julho ditos exames serão realizados em Macapá e Santana e no período de novembro a dezembro, em Macapá, Santana, Tartarugalzinho, Amapá, Ferreira Gomes, Calçoene, Oiapoque, Mazagão, Laranjal do Jari, Porto Grande e Serra do Navio, condicionada a realização dos exames à inscrição de no mínimo vinte (20) candidatos em cada localidade, exclusive Macapá e Santana.

Encontram-se bem definidos o período e os locais de inscrições, bem como, em cada localidade, as condições de inscrição, forma de identificação dos candidatos, além da metodologia de elaboração, avaliação e divulgação do resultado das provas.

Quanto aos Exames Especiais SPG, apesar de obedecerem aos mesmos aspectos legais dos Exames de Educação Geral, destinam-se exclusivamente aos alunos do Curso Supletivo de 1º Grau. Referido Curso "possue metodologia própria, com aplicabilidade baseada no contexto cultural do aluno e avaliação fora do processo, ministrado em três (3) etapas, sendo a primeira (Português e História), a segunda (Geografia e Ciência) e a terceira (Matemática, O.S.P.B e E.M.C), as quais a partir deste ano, estarão sendo oferecidas simultaneamente".

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Distribuição
Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAUJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

• Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

• Macapá Cr\$ 4.000,00
• Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
• As assinaturas são semestrais e
vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
• Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
• Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

Assim, pareceu-nos evidente que o presente plano, demonstra a disposição da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Ensino Supletivo, de proporcionar através da função de "Suplência", oportunidade de comprovar escolarização para aqueles, que por qualquer motivo, encontram-se marginalizados do processo de ensino, destacando os aspectos operacionais, que julgamos adequados, e a preocupação com o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a matéria.

III - VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto, somos favorável a aprovação do Plano de Execução dos Exames de Suplência em Educação Geral de 1º e 2º Graus e Exames Especiais-SPG de 5ª a 8ª Série do Ensino de 1º Grau, para o exercício de 1991, na forma proposta pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Este é o nosso Parecer.

Macapá-AP, 08 de março de 1.991.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Presidente

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", 12 de março de 1991.

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

EDUARDO SEABRA DA COSTA

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Professor Mário Quirino da Silva", 12 de março de 1991.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

ANTONIO PINHEIRO PENA

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

MARIDALVA KZAN MARTINS NERI

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

MARIA DIAS ALCANTARA

RAIMUNDA DA SILVA PONTE

MANOEL MARIA GOMES COSTA

OSMAR MIRANDA PELAES

PROCESSO Nº 05/91-CEE.

PARECER Nº 03/91-CEE..

APROVA ALTERAÇÃO NO REGIMENTO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "GOVERNADOR JANARY GENTIL NUNES".

I - HISTÓRICO:

Pelo Ofício nº 005/91, de 25 de janeiro de 1991, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho de Educação, a diretora da Escola de 1º e 2º Graus "Governador Janary Gentil Nunes" que tem como mantenedora a Fundação Bracresco, solicita autorização para proceder alteração no Capítulo VII, Artigo 50 e Inciso III do Artigo 51, do Regimento Escolar, daquele Educandário.

Transformada a documentação em Processo, o mesmo foi encaminhado à Câmara de Ensino de 1º Grau e desta, a esta relatora, para análise e emissão de Parecer.

II - ANÁLISE:

O Regimento da Escola de 1º e 2º Graus "Governador Janary Gentil Nunes" foi aprovado pelo Parecer nº 07/87-CTE, e o Capítulo VII, dispõe sobre: Frequência, Aprovação e Conclusão do Curso.

A direção da Escola, visando proporcionar recuperação terapêutica, após o 2º (segundo) bimestre, aos alunos de rendimento insuficiente e limitar o número de disciplinas para Recuperação Final, propõe nova redação ao Artigo 50 e Inciso III do Artigo 51 do supramencionado Capítulo.

Para melhor percepção da pretensão da escola, transcrevemos os dispositivos já aprovados por este Órgão Colegiado e os propostos.

Redação aprovada pelo Parecer nº 07/87-CTE.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 50 - O aluno de aproveitamento insuficiente, após o 4º bimestre, tem o direito a fazer um período de recuperação terapêutica, em horário extra, a ser fixado pela direção do estabelecimento.

Art 51 - Deve fazer recuperação, após a avaliação final o aluno que:

III. Não há limite máximo de disciplinas para recuperação.

REDAÇÃO PROPOSTA

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 50 - O aluno de aproveitamento insuficiente após o 2º bimestre tem o direito de fazer um período de recuperação terapêutica em horário extra a ser fixado pela direção da escola.

Parágrafo Único: Deverá fazer recuperação semestral o aluno que:

1. Não obtiver média aritmética 5,0 (cinco), calculada entre os dois primeiros bimestres.

2. Embora tenha obtido média aritmética 5,0 (cinco), tenha apresentado uma queda de rendimento no 2º bimestre.

3. A média do 2º bimestre, para os casos de recuperação semestral, será a média aritmética obtida entre a média semestral e a média de recuperação.

Art. 51 -

III. Determina-se o limite de 03 (três) disciplinas para recuperação final.

Observa-se pela comparação do transcrito que a Escola oferecia recuperação terapêutica ao aluno de aproveitamento insuficiente só ao término do 4º (quarto) bimestre e não fixava o limite de disciplinas para recuperação final. Com a nova redação o educando fará a recuperação terapêutica após o 2º (segundo) bimestre, o que certamente oportunizará ao mesmo, superar e ou minimizar as dificuldades enfrentadas no processo ensino x aprendizagem nesses bimestres, o que facilitará uma melhor compreensão aos conteúdos ministrados no 2º (segundo) semestre.

Ao término do 4º (quarto) bimestre o Educandário proporcionará apenas a recuperação final e desta só participarão os alunos que não obtiverem aproveitamento suficiente para aprovação em até 03 (três) disciplinas.

Após análise aprofundada sobre a solicitação do Educandário, julgamos a proposta coerente e tecnicamente viável a sua execução, entretanto, é necessário, fazer uma ressalva quanto a nota do 2º bimestre. Quando a média da Recuperação for inferior aos pontos obtidos no 2º bimestre, é justo que seja assegurado ao aluno a média já obtida no referido bimestre, para evitar que a Recuperação além de não melhorar, possa prejudicar o aluno, o que seria lamentável.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando, que a proposição da Escola de 1º e 2º. Graus "Governador Janary Gentil Nunes" não contraria a Legislação Educacional, o Paracer é pela aprovação das alterações propostas pelo referido Educandário em seu Regimento Escolar, reconhecendo o direito do aluno em conservar a nota do 2º bimestre, caso esta seja superior a média da Recuperação.

Macapá-AP, 08 de março de 1991.

MARIA DIAS ALCANTARA
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora. Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno, 11 de março de 1991.

ANTONIO PINHEIRO PENA

RAIMUNDA DA SILVA PONTES

OSMAR MIRANDA PELAES

MARIA DIAS ALCANTARA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Professor Mário Guirino da Silva", 12 de março de 1991.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

ANTONIO PINHEIRO PENA

FRANCISCO DE ASSIS GURTEL MEDEIROS

MARIDALVA KZAN MARTINS NERI

NELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUZA

MARIA DIAS ALCANTARA

RAIMUNDA DA SILVA PONTES

MANO L MARIA GOMES COSTA

OSMAR MIRANDA PELAES

Atos do Poder Legislativo

MESA DIRETORA

Presidente:	Deputado NELSON SALOMÃO
1º Vice Presidente:	Deputado NILDE SANTIAGO
2º Vice Presidente:	Deputado LUIS BARRETO
Secretário Geral:	Deputado FELIX RAMALHO
1º Secretário:	Deputado DAQUEU RIBEIRO
2º Secretário:	Deputado ADONIAS TRAJANO

PORTARIA Nº 0374/91-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § 3º, da Resolução nº 00002/91-AL.

RESOLVE:

I - Exonerar, FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS, do Cargo em Comissão de Secretária Parlamentar-CCL02, do Deputado HILDO FONSECA, a contar de 1º de abril de 1991.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Macapá-AP, 1º de abril de 1991.

NELSON SALOMÃO
Presidente

Câmara de Vereadores de Macapá

CONVOCAÇÃO

Os Vereadores abaixo assinados representando a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Macapá, conycom por esse intermédio, uma Sessão Especial a ser realizada no âmbito do Expediente da Sessão Ordinária marcada para o dia 06 de abril de 1991, terça-feira, com a finalidade precípua de precederem a eleição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá para o biênio 1991/1992, nos termos dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 8º, do Regimento Interno da Casa.

Palácio JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 02 de abril de 1991.

EDINHO DUARTE

FERNANDO DIAS

HELENA GUERRA

JOSÉ ABDON

LÚCIA COELHO

MANDEL BEZERRA

PAULO JOSÉ

UBALDO MEDEIROS

PERY ARQUILAU

ABELARDO VAZ

LUIS BANHA

GILSON ROCHA

EURY FARIAS

Adm. Vinculada



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, instituído nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exercerá a administração superior da Sociedade, sendo constituído por 4 (quatro) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por indicação do Acionista Majoritário.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 03 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Para efeito deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 3º - O Prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas", do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição.

§ 5º - O Conselheiro que não assinar o Termo de Posse no prazo previsto no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, terá sua eleição tornada sem efeito.

§ 6º - Em caso de impedimento de qualquer dos Conselheiros, assumirá o respectivo suplente pelo prazo que durar o afastamento. Havendo vacância assume, também, o suplente, que permanecerá nesta condição até ser efetivado ou até a posse do novo Conselheiro.

Art. 2º - A Assembleia designará, dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, o qual também, integrará a Diretoria Executiva da Empresa, como Presidente, por indicação do Acionista Controlador.

SEÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 3º - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único - No caso de ausência ou impedimentos a que obste a tomada de deliberações, os Conselheiros presentes poderão convocar Diretores para compor o Conselho, observado o disposto no artigo 143, § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 4º - O Conselho de Administração funcionará de modo permanente, e contará com o apoio administrativo da Presidência da Companhia.

Art. 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros, lavrando-se a Ata no livro próprio.

Art. 6º - Os Conselheiros serão convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e, para as extraordinárias, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - O Conselheiro que, por motivo justificado, não puder comparecer a reunião, comunicará o fato ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração estarão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura da sessão pelo Presidente, no horário prefixado, após a verificação de quórum;
- II - comunicação do Presidente;
- III - comunicação dos Conselheiros;
- IV - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação, discussão e votação da matéria constante da ordem do dia.
- VI - assuntos gerais, e
- VII - encerramento.

§ 1º - A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será encaminhada aos Membros do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Em caráter excepcional, quando os interesses da Companhia ou a natureza do assunto assim o justificarem, será admitida, fora da pauta, apresentação de proposições escritas ou verbais, sem a antecedência de que trata este artigo.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 8º - O Presidente designará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, um relator para cada matéria a ser apreciada, recomendando-se o critério de rodízio.

Parágrafo único - A designação de que trata este artigo será comunicada ao Conselheiro juntamente com o processo ou dossiê contendo a matéria a ser relatada.

Art. 9º - O relator poderá encaminhar, se julgar conveniente, cópia de sua manifestação aos demais membros do Conselho, antes da reunião que deliberará sobre o assunto.

Art. 10 - O parecer emitido pelo Conselheiro Relator sobre a matéria que lhe for atribuída, representará o seu voto ao ser tomada a respectiva deliberação.

Parágrafo único - Aos demais membros do Conselho é permitida a apresentação de voto separado, por escrito, que fará parte da Ata.

Art. 11 - Os Conselheiros, quando for o caso, deverão encaminhar suas proposições ao Presidente do Conselho, em tempo hábil, para constarem da pauta dos trabalhos.

Art. 12 - Os Conselheiros poderão proferir verbalmente proposições alternativas ou modificativas daquelas em discussão, e que, com as mesmas, serão postas em votação.

Art. 13 - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas de processo com a sua consequente retirada de pauta.

§ 1º - A decisão sobre o pedido de vista caberá ao Presidente do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para restituir a matéria objeto do pedido de vista, para efeito de reapresentação pelo Conselho, podendo, se necessário, ser convocada reunião extraordinária.

Art. 14 - Terão acesso ao recinto das reuniões, além dos Conselheiros e Secretário(a), as pessoas especialmente convidadas ou convocadas para prestarem esclarecimentos ou informações.

Art. 15 - A juízo do Presidente do Conselho ou por decisão da maioria dos seus membros, a reunião poderá ter caráter reservado ou sigiloso, realizando-se, nesta hipótese, com a presença exclusiva dos Conselheiros.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, os trabalhos serão secretariados por um dos Conselheiros designado pelo Presidente, e a Ata correspondente será aprovada na oportunidade e registrada em livro especial.

Art. 16 - As reuniões serão secretariadas por empregados da CEA, ou que nela esteja em exercício, escolhido pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 - Das reuniões serão lavradas Atas sucintas, restringindo-se a consignar o comparecimento dos participantes, a enumeração dos temas focalizados e a registrar as deliberações tomadas.

§ 1º - Os votos e pareceres proferidos, devidamente rubricados por todos os membros presentes à reunião, farão parte integrante da Ata na forma de anexos.

§ 2º - A reunião extraordinária será suspensa pelo prazo necessário à lavratura da respectiva Ata, sendo reiniciada para leitura e aprovação da mesma, ocasião em que será colhida a assinatura dos Conselheiros presentes para os efeitos de direito.

§ 3º - Das Atas, serão extraídas cópias destinadas a todos os Conselheiros, inclusive os Suplentes.

SEÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo único - As Atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - As deliberações do Conselho de Administração, tomarão forma de resolução.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 - A remuneração, quando for o caso, dos membros do Conselho de Administração, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dois décimos da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será paga, mensalmente, a cada Conselheiro no exercício de suas atividades.

§ 2º - O valor da diária a ser atribuída aos Conselheiros será aprovada pelo Conselho, de conformidade com as normas vigentes na Companhia.

**CAPÍTULO II
DA COMPEJÊNCIA**

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as respectivas atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre Contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se sobre proposta de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;
- V - autorizar a alienação, oneração, doações, permuta, locação e arrendamento, de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como, a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- VI - decidir sobre emissão de ações de capital autorizado;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
- IX - aprovar ou alterar o Regimento Interno da Sociedade;
- X - escolher e destituir os auditores independentes;
- XI - autorizar instalações de agências ou escritórios da Sociedade fora de sua área de concessão;
- XII - decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada;
- XIII - deliberar sobre a capitalização de lucros e reservas e sobre o aumento do capital;
- XIV - conceder licença e afastamento por mais de 30 (trinta) dias aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- XV - decidir sobre os casos omissos neste Regimento e no Estatuto.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 22 - São atribuições cometidas ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III - distribuir as matérias para exame, designando, pelo sistema de rodízio, os relatores;
- IV - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do órgão; e,
- V - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 23 - O Administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se deles, tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em Ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, no Conselho Fiscal em funcionamento, ou à Assembleia Geral.

Art. 24 - O Administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato à Assembleia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

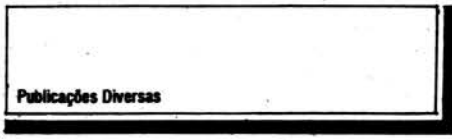
Art. 25 - Responderá solidariamente com o Administrador que, com o fim de obter vantagens para si ou para outros, concorrer para prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração que se deslocarem, no interesse da Companhia ou do próprio Conselho, da localidade onde tem domicílio para outra do Território Nacional, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, além de transporte correspondente ao percurso do deslocamento.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos através de deliberação do Colegiado, observado o que dispuserem as leis e o estatuto da CEA.

Art. 28 - O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SINDOSEP/AP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERATIVOS NO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAMPA

Em atendimento ao disposto no Art. 77-Título V - DO PROCESSO ELEITORAL - do Estatuto do Sindicato, A Junta Eleitoral encarregada de dirigir os trabalhos de eleição divulga e discrimina os nomes de associados postulantes aos cargos da nova Diretoria e Conselho Fiscal do SINDOSEP/AP para o biênio 1991/92.

1 - DIRETORIA EXECUTIVA

- | | |
|---------------------------------|--|
| 01 - Presidente | - AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR |
| 02 - Vice-Presidente | - ROSINE DA CONCEIÇÃO MEQUINS |
| 03 - Secretário Geral | - JOCELINO BATISTA MOURA |
| 04 - 1º Sec. de Finanças | - BENEDITO DEDATO DA S. LIMA |
| 05 - 2º Sec. de Finanças | - DANIELSON PANTALEÃO DA COSTA |
| 06 - Sec. de Admin. | - MARJA AUXILIADORA CASTILHO DIAS |
| 07 - Sec. de Form. Sindical | - EROTILDE HELENA VALENTE DE MOURADA |
| 08 - Sec. de Sindicalização | - JEFFERSON LUIZ SACRAMENTO DE SOUZA |
| 09 - Sec. de Assuntos Internos | - ARACILDO DOS SANTOS FONSECA |
| 10 - Sec. de Comunicação Social | - MARCELO GURJÃO FARJAS |
| 11 - Sec. de Assuntos Jurídicos | - Mª BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA |
| 12 - Sec. de Estudos Soc. Econ. | - MANOEL NORBERTO VALENTE CANTÃO |
| 13 - Sec. do Interior | - PEDRO BRAGA DOS SANTOS |
| 14 - Sec. de Promoção | - MARJA NILZA DO AMARAL DE ARAÚJO |

SUPLENÇA

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 01 - PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA | 05 - RAJUNDO JOSÉ DA S. RODRIGUES |
| 02 - JOSÉ AMARALDO DE O. COSTA | 06 - FRANCISCO OSVALDO SIMÕES FILHO |
| 03 - JOSÉ NELSON TAVARES DO NASCIMENTO | 07 - MARJO SÉRGIO DO COITO DIAS |
| 04 - SOCORRO DE MARJA DANTAS DA COSTA | 08 - ROSÂNGELA MARJA SIMÕES |

2 - CONSELHO FISCAL

EFEETIVOS

- 01 - REGINALDO FERREIRA SILVA
- 02 - RAJUNDO BRITO DO AMARAL
- 03 - DELISA MARJA RODRIGUES LARROJO
- 04 - JOSÉ CASTRO BARRETO DA PENHA
- 05 - MAURO JACKSON DA SILVA MORAES

SUPLENÇA

- 01 - JUVENCO DA SILVA E SILVA
- 02 - ELIZETE MELO OLIVEIRA PARAGUASSU
- 03 - ZAGLUREGE AMORAS COLARES
- 04 - ELIZABETH LEAL MONTEIRO

Macapá, 03 de abril de 1991.

Plácido Portão de Souza
PLACIDO PORTÃO DE SOUZA

- Presidente da Junta Eleitoral -

Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos do Estado do Amapá

- SCAVEA -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados todos os sócios do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos do Estado do Amapá (SCAVEA), para se fazerem presente a uma reunião em Assembleia geral Extraordinária no dia 06/04/91, na sede da União Beneficente dos Motoristas do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Eleição para o nova Diretoria
- II - O que ocorrer

Macapá - Ap 26 de março de 1991.

Cláudio José Almeida
Cláudio José Almeida
03/03/91

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Secretaria de Agricultura - ASSAGRI, com mandato para o biênio de hum mil, novecentos e noventa e hum a, hum mil, novecentos e noventa e dois.

Aos vinte dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa, às nove horas e trinta horas, na Sala de Reunião desta Secretaria de Agricultura, nesta cidade de Macapá, deu-se início a votação para eleger a Nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o biênio de hum mil, novecentos e noventa e hum a, hum mil, novecentos e noventa e dois. Referida eleição foi convocada por uma Comissão Organizadora composta pelos servidores LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES, MARILENE VIDEIRA RODRIGUES e CELSO TADEU SILVA FRANCO, respectivamente Presidente, Secretária e Mesário, que dirigiram os trabalhos de votação, transformado em Mesa/Receptora/Apuradora. A votação transcorreu sem nenhuma anormalidade, com participação de considerável número de servidores. Às dezesseis horas o Presidente da Mesa deu por encerrado a votação, com o imediato início do trabalho de apuração, com a contagem do número de votantes que assinaram a folha de Votação, conferido com o número de cédulas depositadas na Urna, no total de cento e cincoenta e um votos. Ressalte-se que onze servidores votaram à parte, em razão de seus nomes não constarem na Folha de Votação, foram os servidores da CEPA, outros, colocados à disposição de outros órgãos e um aposentado. Em seguida, procedeu-se a apuração, com a participação dos Vices-Presidentes de cada uma das duas CHAPAS concorrentes, onde foi registrado o seguinte resultado: CHAPA UM, ESPERANÇA - Vencedora com sessenta e sete (67) votos para a Diretoria, composta dos seguintes membros: Presidente, JOSÉ RAIMUNDO PINTO GEMAQUE; Vice-Presidente, JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES; 1º Secretário, MARIA GORETE MARTINS LOPES; 2º Secretário, MOACIR MOREIRA ANAICE; 1º Tesoureiro, JORGE RUI CAMPOS FARIAS, 2º Tesoureiro, SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA. Quarenta e quatro (44) votos para o Conselho Deliberativo, com a seguinte composição: Presidente; JOSÉ HILTON BRANDÃO; Membros: DOMINGOS VIANA, RAIMUNDO DE SOUZA ATAIDE, PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO, FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA, CELSO TADEU SILVA FRANCO E DAILVA MARIA COUTINHO PENAFORT. Quarenta e dois (42) votos para o Conselho Fiscal, membros: WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES e JANETE GOMES BENJAMIM A CHAPA DOIS, RENOVACÃO, obteve cinquenta (50) votos para a Diretoria, trinta e sete (37) votos para o Conselho Deliberativo e trinta (30) votos para o Conselho Fiscal. houve um (01) voto em branco, vinte e quatro (24) votos nulos e cento e vinte e seis (126) votos úteis, perfazendo um total de cento e cincoenta e um (151). Às dezesseis horas e dez minutos o Presidente da Mesa Sr. LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES, proclamou os eleitos e, considerando a vontade da Nova Diretoria que só tomará posse em princípio de janeiro do próximo ano. Em seguida, nada mais tendo sido tratado, deu-se por encerrado a reunião, da qual para constar, eu MARILENE VIDEIRA RODRIGUES, Secretária, lavrei a presente ATA que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Mesa Presentes.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
MARILENE VIDEIRA RODRIGUES
CELSO TADEU SILVA FRANCO

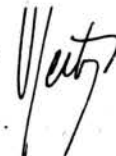
FAZENDA SANTA TEREZA S/A
CGC/MF - Nº 04.197.638/0001-15

CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 6.037.746,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 6.037.746,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21.03.91

Às 08:00 horas do dia 21.03.91, na sede social sito à Av. Feliciano Coelho, 438, cidade de Macapá, Estado do Amapá, reuniram-se os acionistas da FAZENDA SANTA TEREZA S/A, para deliberarem sobre o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00, em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte

re redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 70.000.000,00, dividido em 70.000.000 de Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 14.000.000 de Ações Ordinárias, 45.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" e 11.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B". Em seguida o presidente propôs a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 17.360.000 Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 17.360.000,00, sendo 4.360.000 Ações Ordinárias Nominativas subscritas com recursos dos Acionistas e 13.000.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Ofício GS-01411/91 de 13.03.91, relativo ao exercício de 1990. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26.03.91, assinado pelo Sr. MANDEL DA SILVA MATIAS, representante da Empresa, pela Srª. CERES IARA S. SAMPAIO, Diretora em Exercício e LUIZ E. P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida ATA foi encerrada em 26.03.91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, sob o nº 2422 do dia 01.04.91. a) JOSÉ BITENCOURT - Secretário Geral da JUCAP;

A.P. 

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PIRATAS DA BATUCADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/91-ARPB

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL da Associação Recreativa Piratas da Batucada, usando do disposto nos artigos 36, alínea "a", 37, alínea "a" e 58 do Estatuto da Entidade, vem por intermédio do presente EDITAL, convocar todos os Senhores Associados da Entidade, para se fazerem presentes na Assembléia Geral, que será realizada no dia 07 de abril do ano em curso (DOMINGO), com a 1ª, 2ª e 3ª Chamadas marcadas para às 09:00, 10:00 e 11:00 horas, respectivamente a ter lugar na CAVERNA BAR, sita à Av. Mendonça Junior, nº 763, no Bairro Central, a fim de elegerem os novos membros dos Poderes da Entidade para o BIÊNIO 91/92, como seguem abaixo:

- Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Assembléia Geral;
- Presidente e Vice-Presidente da Diretoria; e
- Relator e Membros do Conselho Fiscal.

O processo de votação propriamente dito, se encerrará às 13:00 horas, sendo que as inscrições de Chapas se acham abertas na Secretaria da Entidade até setenta e duas (72) horas antes do pleito. (Artigo 61).

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL da Associação Recreativa Piratas da Batucada, em Macapá-AP, 01 de abril de 1991.

MANDEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente da Assembléia Geral/ARPB

TELEAMAPÁ - EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº TLAP 002/91

A Telecomunicações do Amapá S/A - Teleamapá, comunica que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de sele-

cionar empresas para prestação de serviços de Auditoria para exame de Demonstrações Financeiras. Somente poderão participar empresas previamente cadastradas na Teleamapá ou em qualquer empresa do Sistema Telebrás, e que tenham prestado serviços de Auditoria a empresas com capital realizado superior a Cr\$ 10 bilhões em 31.12.90. O recebimento e abertura das propostas ocorrerá na sala de reuniões da Teleamapá, localizada no Ed. Sede sito A Av. Duque de Caxias, 106 - Centro, Macapá-AP, no dia 19 de abril de 1991 às 15:00 horas. Maiores informações e o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos na Divisão de Auditoria Interna, na Av. Duque de Caxias, 106 - Centro, nos dias úteis nos horários de 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas. O presente Edital encontra-se afixado na portaria do endereço anteriormente citado.

Macapá-AP, 03 de abril de 1991

A Comissão

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ**

PORTARIA Nº 11/91

O DOUTOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DIRETOR DO FORUM, COM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO o grande acúmulo de Processos de Investigações Sociais existentes no Cartório do Juizado de Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que já existe funcionário responsável pelo Cartório do Juizado de Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que a funcionária MARIA JURACY DOS SANTOS BATISTA, Auxiliar Judiciária, responsável pelo Cartório, encontra-se em gozo de Licença Especial;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS VIÉGAS ALCOLUMBRE, Técnica Judiciária para responder pelo Cartório do Juizado da Infância e da Juventude, podendo a mesma, assinar Certidões, Carimbos, Ofícios e demais atos cartorários pertinentes ao Juizado da Infância e da Juventude, respectivamente.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Publique-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Macapá(AP), 15 de março de 1991.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz de Direito, da Infância e da Juventude

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de DOMINGOS JORGE ALVES DA SILVA

NA FORMA ABAIXO:

O Doutor AMÉRICO PEDRO BIANCHINI, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, nº 1737, tem andamento uma ação de Divórcio Litigioso Processo Cível nº 24.247/90 em que é (são) requerente(s) ou exequente(s) IVANILDE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, à av. Acre, nº 209, bairro do Pacoval, e requerido DOMINGOS JORGE ALVES DA SILVA, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls 11 de 04/12/90, fica pelo presente, CITADO(A) o(a) Senhor(a) DOMINGOS JORGE ALVES DA SILVA para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 29 de Abril de 1991, às 16:30 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL

será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá do Estado do Amapá, aos doze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, técnico Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Amapá

EDITAL

Consoante determina o art. 58 da lei 4.215, de 27 de abril de 1963, torna público que requereram no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Amapá os Bacharéis em Direito; MANOEL LUIZ DE MATOS e FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e um.

Dr. MARCO AURÉLIO M. NOGUEIRA
1º Secretário

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EUCLIDES BARBOSA FERREIRA FILHO com MARIA IDAMES CARDOSO CRUZ.

Ele é filho de Euclides Barbosa Ferreira e de Angelica Viegas Ferreira.

Ela é filha de Frederico Lobato Cruz e de Candida dos Santos Cardoso Cruz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os a forma da lei.

Macapá, 02 de abril de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA com SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS.

Ele é filho de Raimundo Azevedo Costa e de Nazaré Ramos da Costa.

Ela é filha de José Marcolino dos Santos e de Sônia Maria Pimentel dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 26 de março de 1991

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ LEONCIO SILVA DA LUZ com MARIA NAILZA SOUZA BARBOSA.

Ele é filho de Aristolino Batista da Luz e de Venina Silva da Luz.

Ela é filha de Belmiro Ferreira Barbosa e de Maria Claudina Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 02 de abril de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta